



**CONTRATO Nº 001- 2016.02.03.07-PP-FME**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Educação Sr. Francisco Evanildo Pereira, doravante denominado de CONTRATANTE e CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO – ME, com sede em Aracati - Ce, à Rua Santos Dumont, n.º 553, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.512.613/0001-85, representada por Artur Avila Costa Lima, 768.394.783-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2016.02.03.07-PP-FME que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - O objeto do presente contrato a seguir descrito será entregue de forma parcelada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIA	ENSINO FUND.	ENSINO INFANTIL	QUANT.	VR. UNIT.	VR.TOTAL
	<b>LOTE 01</b>							
1.1	BLOCOS DE REQUISIÇÃO EXTERNA 2 VIAS/FORMATO 21X30/ CARBONADO/ AUTO COPIATIVO	UND	50			50	18,30	915,00
1.2	BLOCOS DE REQUISIÇÃO INTERNA 2 VIAS/FORMATO 21X30/ CARBONADO/ AUTO COPIATIVO	UND	50			50	18,30	915,00
1.3	BLOQUINHO 50X1 VIA 140X210 4X0 CORES PAPEL OFFSET 70G/COLADO	UND	500			500	2,85	1.425,00
1.4	BOLETIM EDUCAÇÃO INFANTIL, FORMATO 21X31CM,4X4 CORES,PAPEL AP 60KG	UND			3.000	3.000	0,44	1.320,00
1.5	BOLETIM ENSINO FUNDAMENTAL, FORMATO 21X31CM,4X4 CORES, PAPEL AP 60KG	UND		8.000		8.000	0,28	2.240,00
1.6	CADASTRO DE ALUNOS/FORMATO 21X31 CM/2X2 CORES/PAPEL AP 90G	UND		3.500	2.500	6.000	0,17	1.020,00
1.7	CADASTRO DE ESCOLAS/FORMATO 21X31 CM/2X2 CORES PAPEL AP 90G	UND		1.000	1.000	2000	0,28	560,00



3.4	FOLHA PARA FREQUÊNCIA MENSAL / 4X0 CORES/PAPEL AP 120G FORMATO 21X30 CM	UND		10.000	10.000	20000	0,15	3.000,00
3.5	FOLHA PARA HISTÓRICO ESCOLAR/ 4X0 CORES/ PAPEL AP 180G/ FORMATO 21X30 CM	UND		7.000	3.000	10000	0,25	2.500,00
3.6	HISTÓRICO ESCOLAR/FORMATO 21X31CM/ 4X4 COR/PAPEL AP 60KG	UND		5.000	3.000	8000	0,50	4.000,00
3.7	PANFLETOS ( 6 MODELOS) FORMATO 15X21cm/ 4X4 CORES/ PAPEL COUCHE 90G	UND	4.000	3.000	2.000	9.000	0,10	900,00
3.8	PAPEL TIMBRADO/ FORMATO 21X29 CM/ 4X0 CORES/ PAPEL OFFSET 120G/ CORTE FINAL/ PROVA DIGITAL	UND	500	500	500	1500	0,40	600,00
3.9	PASTA COM BOLSO 312X460 ABERTO 4X0 CORES/ PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G/ CORTE E VINCO/ VERNIZ UV LOCAL 20%/ OCUPAÇÃO 1 LADO/ DOBRA/ BOLSO 140/ 210 ABERTO	UND	2.000			2.000	1,70	3.400,00
3.10	PASTA DO ALUNO/PAPEL CARTÃO 250G	UND		3.000	2.000	5000	1,10	5.500,00
	<b>TOTAL DO LOTE</b>							<b>30.010,00</b>
	<b>VALOR TOTAL</b>							<b>110.215,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente, em conformidade com o quantitativo requisitado na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

6.2 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**6.2.1 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

**6.2.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

6.3 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

6.4. - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de **R\$ 110.215,00 (cento e dez mil duzentos e quinze reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.



#### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica	10.01 - Fundo Municipal de Educação	12.122.01.00.2.033	33.90.30.00 33.90.30.99
Gestão das Atividades do Ensino Fundamental	10.01 - Fundo Municipal de Educação	12 368 0600 2.040	33.90.30.00 33.90.30.99
Gestão das Atividades da Educação Infantil	10.01 - Fundo Municipal de Educação	12 368 0600 2.042	33.90.30.00 33.90.30.99

#### **CLAUSULA QUINTA PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

5.2.2 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.3 - Não haverá antecipação de pagamento

5.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.



7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

#### **DA CONTRATADA**

8.4 - Fornecer o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;



**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

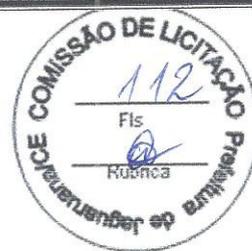
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

#### **DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Jaguaruana, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

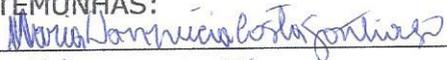
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

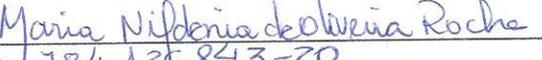
**JAGUARUANA - CE, 22 de Fevereiro de 2016**

  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
Francisco Evanildo Pereira  
**CONTRATANTE**

  
**CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO - ME**  
Artur Avila Costa Lima  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01.   
CPF: 047.006.303-31

02.   
CPF: 1784.126.843-20